



Art. 22. Não se aplica esta Portaria aos convênios celebrados sob a égide da Instrução Normativa nº 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, aos ajustes que não envolvam transferência de recursos e às transferências obrigatórias reguladas pela Lei nº 11.578, de 28 de novembro de 2007 (PAC) e Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 22. Esta Resolução e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação.

EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR  
Diretor-Geral

ANEXOS

(TIMBRE DO PROPONENTE)  
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA  
Declaro, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que o Município/Estado dispõe de recursos financeiros no valor de R\$(valor numérico e por extenso), para participação a título de contrapartida do Convênio o qual objetiva (descrever o objeto do convênio).

Os recursos estão disponíveis na Lei nº ....., conforme rubrica orçamentária abaixo especificada.

Unidade:  
Função:  
Sub-função:  
Natureza da despesa:  
Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, o proponente se compromete pela sua integralização, durante a vigência do convênio.  
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CHEFE DO EXECUTIVO  
(TIMBRE DO PROPONENTE)  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO AO RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS  
Declaro que o Município/Estado de ..... não realizou operação de crédito enquadrada no

§ 1º do art.33 da lei Complementar nº 101/2000 (LRF),em atendimento ao art.23, § 3º,I,e art. 33 da lei Complementar nº 101/200(LRF) e art. 38, inciso XVIII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.  
Local e Data

Chefe do Poder Executivo ou Secretário de Finanças do Município/Estado  
(TIMBRE DO PROPONENTE)  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DE TRANSPARENCIA NA GESTÃO FISCAL

Atesto o cumprimento, pelo Município/Estado de ....., da exigência de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio do endereço ?.....(insérir endereço eletrônico), e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa, em conformidade com o art. 73 - C da Lei Complementar nº 101/2000(LRF), e art.38 inciso XVII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 507/2011.  
LOCAL E DATA.

Chefe do Poder Executivo ou Secretário de Finanças do Município/Estado  
(TIMBRE DO PROPONENTE)  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Declaro, para fins de atendimento ao art. 23, § 3º e art. 25 §1º, IV,"c", da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, que o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao \_\_\_\_\_(primeiro/segundo/terceiro) quadrimestre (ou semestre)do ano de \_\_\_\_ evidenciou ao cumprimento pelos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000(LRF) dos seguintes limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

a)limite de despesa total com pessoal;  
b)limites das dívidas consolidadas e mobiliária ;  
c)limite de operações de crédito ,inclusive por antecipação de receita;  
e  
d)limite de inscrição em Restos a Pagar\*.  
LOCAL E DATA

Secretario de Finanças ou Secretario responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais

\*Aplicável apenas aos convênios celebrados no ultimo ano do mandado do Chefe do Poder Executivo.

(TIMBRE DO PROPONENTE)  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE DESPESAS COMPROMETIDAS COM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Declaro a regularidade do Município/Estado de ..... quanto aos limites de despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas no ano anterior, em conformidade com o art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e art. 38, inciso XV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.  
LOCAL E DATA.

Chefe do Poder Executivo ou Secretário de Finanças do Município/Estado  
(TIMBRE DO PROPONENTE)  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Declaro a regularidade do Município/Estado de ..... quanto ao pagamento de precatórios judiciais, em conformidade com o que dispõem o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e art. 38, inciso XVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

LOCAL E DATA.

Chefe do Poder Executivo ou Secretário de Finanças  
(TIMBRE DO PROPONENTE)  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

O XXXXXXXXXXXX, Brasileiro(a), Casado(a), portador(a) da CI nº XXX.XXX-SSP/XX, e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) a Rua Tal, nº XX, DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da PI nº 127/2008, art. 15, V, que é responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade formal e material, pela Secretaria de Estado de / pelo Município / pela Entidade \_\_\_\_\_, CNPJ nº xxxx:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução dos convênios, em especial as seguintes:  
1.1. Administrativa (listar / relacionar informações sobre a capacidade. Caso não haja informação excluir o item);  
1.2. Técnica (listar / relacionar informações sobre a capacidade. Caso não haja informação excluir o item);  
1.3. Operacional (listar / relacionar informações sobre a capacidade. Caso não haja informação excluir o item);  
1.4. Experiência (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: algum convênio e/ou projeto executado pelo órgão na mesma área do convênio. Caso não haja informação excluir o item);

1.5. Pessoal qualificado (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como a qualificação do pessoal que atuará na execução do convênio: assistente social, psicólogo, pedagogo, músico, educação física, etc. Caso não haja informação excluir o item);

1.6. Estrutura organizacional (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: a estrutura da Diretoria, Coordenação, Seção, etc que executará o convênio. Caso não haja informação excluir o item);

1.7. Instalações (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: quais são as instalações disponíveis para a execução do convênio: sala de aula, quadra de esportes, galpão para oficinas, ginásio, etc. Caso não haja informação excluir o item);

1.8. Equipamento (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: os equipamentos que possui e serão usados no convênio. Caso não haja informação excluir o item);

1.9. Tecnologia (listar / relacionar informações sobre a capacidade. Caso não haja informação excluir o item);

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das metas especificadas no Plano de Trabalho constante do SICONV.

Local e Data

Assinatura e carimbo do Dirigente máximo ou outra autoridade,

por delegação de competência  
OBS.: A declaração deverá ser feita em papel timbrado, assinada, digitalizada e anexada ao SICONV No campo Capacidade Técnica e Gerencial, aba "dados".

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 878, DE 26 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Sergipe nas ações de perícia forense.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado de Sergipe; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Sergipe, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de atuar nas ações de perícia forense em apoio ao Governo do Estado de Sergipe, conforme solicitação contida no Ofício nº 156/2014, de 24 de março de 2014, resolve

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de microcomparação balística e teste de eficiência em arma de fogo, e outras atividades de Perícia Forense, aliada às ações do Programa Brasil Mais Seguro do Governo Federal.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 879, DE 26 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 252, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando ainda o Processo Administrativo nº 08071.012490/2013-98, bem como a finalidade de "comunicar a todos os interessados, especialmente à geração de jovens, conhecimentos sobre os objetivos liberais, sociais e nacionais de Friedrich Naumann, preservar os valores da personalidade e estabelecer as bases morais da política", resolve:

Art. 1º. Autorizar a Friedrich Naumann Stiftung für die Freiheit (Fundação Friedrich Naumann pela Liberdade), Organização Estrangeira com sede na Truman-Haus, Karl-Marx-Strasse 2, 14482 Potsdam, no estado de Brandenburgo, República Federal da Alemanha, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A Organização Estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, no período de 1º abril a 30 de junho, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 880, DE 26 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

DANIEL ALVES DE ARAUJO, filho de José Alves de Araújo e de Maria Rodrigues de Araújo, nascido em 6 de agosto de 1965, na cidade de Parque Industrial, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.016110/2013-39);

EDVALDO NUNES, filho de Elpidio Nunes e de Nair Palma Nunes, nascido em 1 de fevereiro de 1959, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001667/2014-56);

FLÁVIO VITORINO DE SOUZA, filho de Valmir Jose de Souza e de Creuzeni Vitorino de Souza, nascido em 12 de maio de 1969, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002362/2014-61);

GILBERTO CARLOS MOTA, filho de José Catarino Mota e de Irene Zanchim Mota, nascido em 21 de setembro de 1963, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.016078/2013-91);

IBRAHIM GERALDO LEITE, filho de Geraldo Martinho Leite e de Maria Assunção de Oliveira Leite, nascido em 8 de fevereiro de 1965, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de Caragatatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 08015.002723/2013-19), e

JAIRO ALVES DA SILVA, filho de Jayr Ferreira da Silva e de Valderez Alves da Silva, nascido em 4 de novembro de 1961, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.001108/2014-46).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO